



**PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)**

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para possibilitar ao juiz submeter o agressor à monitoração eletrônica a fim de dar maior efetividade ao cumprimento de medidas protetivas de urgência nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para possibilitar ao juiz submeter o agressor à monitoração eletrônica a fim de dar maior efetividade ao cumprimento de medidas protetivas de urgência nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.....
.....

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz:



I - requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial;

II - submeter o agressor à monitoração eletrônica.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que busca possibilitar ao juiz submeter o agressor à monitoração eletrônica a fim de dar maior efetividade ao cumprimento de medidas protetivas de urgência nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

É lamentável reconhecer que a violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é um grave e recorrente problema no Brasil.

Segundo o Instituto Maria da Penha, a cada dois segundos, uma mulher é agredida de forma física ou verbal em nosso país.

Nesse contexto, acreditamos que o monitoramento eletrônico é um instrumento capaz de assegurar o cumprimento de determinação prevista na Lei Maria da Penha, dando às vítimas uma maior segurança e aumentando a abrangência de fiscalização do Poder Judiciário.

Portanto, mostra-se urgente que essa tecnologia seja implementada em todo o país, pois assim será possível atuar devidamente na prevenção dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

crimes, ao invés de somente agir nas suas consequências.

Diante dessas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB